



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## LEI Nº 906/2013

### De 16 de Maio de 2013

*“Altera parcialmente a redação da Lei nº 387/95 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pereiras e dá outras providências”.*

**Flávio Paschoal**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera inciso III do artigo 1º, o artigo 3º, seus incisos e parágrafo único e artigo 5º da Lei 387/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) anualmente o Programa de trabalho anual e acompanhar a sua execução.”

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pereiras será constituído de 10 (dez) membros sendo:

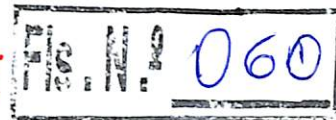
- I- Um Representante titular e um Suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um Representante titular e um Suplente da Casa da Agricultura de Pereiras;
- III- Um Representante titular da Associação de Produtores do bairro da Água Choca e um da Associação dos Produtores Rurais de Pereiras, pelo mesmo indicado;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: [prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo

IV- Dois Representantes e dois Suplentes da Zona Rural do Município de Pereiras, pelo mesmo indicado.

Parágrafo Único: No caso de inexistência da Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de Representantes dos produtores e trabalhadores rurais.”

“Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária á atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

  
Flávio Paschoal  
Prefeito Municipal

registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Mário André Nali  
Chefe de Gabinete